



C Â M A R A D E
FORTALEZA

Gabinete Vereador Marcos Paulo

INDICAÇÃO Nº /2025: **1682/2025**

**INSTITUI A LEI ESCOLA CONECTADA NO MUNI-
CÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, o Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em setembro de 2025.

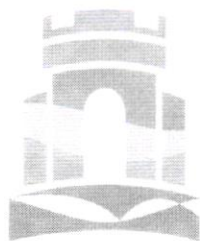
**VEREADOR MARCOS PAULO - PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

30 SET 2025

11:57 de Fls

Servidor



CÂMARA DE
FORTALEZA

Gabinete Vereador Marcos Paulo

INDICAÇÃO Nº

/2025.

1682/2025

AO PROJETO DE LEI Nº

/2025.

INSTITUI A LEI ESCOLA CONECTADA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º – Fica instituído o **Programa Escola Conectada**, destinado a promover a inclusão digital, o acesso à internet de qualidade e a integração das tecnologias da informação e comunicação ao processo de ensino-aprendizagem na rede pública municipal de educação do município de Fortaleza/CE.

Art. 2º – São objetivos desta Lei:

- I – universalizar o acesso dos alunos e professores da rede pública municipal à internet em banda larga de qualidade;
- II – promover o uso pedagógico de tecnologias digitais nas escolas;
- III – capacitar professores e servidores para o uso de ferramentas tecnológicas;
- IV – incentivar projetos de inovação e cultura digital nas comunidades escolares;
- V – reduzir desigualdades educacionais por meio da inclusão digital.

Art. 3º – O Programa Escola Conectada compreenderá, entre outras medidas:

- I – instalação de pontos de acesso gratuito à internet nas unidades escolares;
- II – disponibilização de equipamentos tecnológicos adequados às práticas pedagógicas;
- III – formação continuada de professores e servidores em competências digitais;
- IV – criação de laboratórios de informática e hubs de inovação educacional;
- V – incentivo a projetos de cultura digital, robótica, programação, inteligência artificial e segurança digital.

Art. 4º – O Município poderá firmar parcerias com universidades, startups, empresas de tecnologia e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, sem prejuízo da celebração de convênios e parcerias.



C Â M A R A D E
FORTALEZA

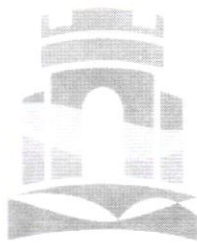
Gabinete Vereador Marcos Paulo

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definindo metas, prazos e critérios de implementação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de
setembro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA



CÂMARA DE FORTALEZA

Gabinete Vereador Marcos Paulo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei “**Escola Conectada**” tem como propósito promover a inclusão digital e a cultura tecnológica no ambiente escolar, garantindo que alunos e professores tenham acesso à internet de qualidade e ferramentas modernas para o aprendizado.

A medida contribui para a formação de cidadãos preparados para os desafios da sociedade digital, reduzindo desigualdades e fortalecendo a educação pública municipal.

A proposta encontra respaldo no **art. 8º da Lei Orgânica do Município de Fortaleza**, especialmente nos seguintes incisos:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; **II** – suplementar a legislação federal e estadual em matéria educacional e tecnológica; **VI** – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental; **XIV** – incentivar a cultura e promover o lazer, abrangendo a cultura digital; **XXIII** – promover a descentralização e modernização da administração pública municipal.

Trata-se, portanto, de iniciativa alinhada à **Política Nacional de Educação Digital (Lei Federal nº 14.533/2023)** e às metas da **Política Nacional de Inovação**, constituindo avanço estratégico para consolidar Fortaleza como **cidade conectada e educadora**.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
de setembro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA